

Tribunais Administrativos e Fiscais: obrigatoriedade de representação exclusiva por Advogado

Reza o artigo 11º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA):

1 - Nos tribunais administrativos é obrigatória a constituição de mandatário, nos termos previstos no Código do Processo Civil, podendo as entidades públicas fazer-se patrocinar em todos os processos por advogado, solicitador ou licenciado em direito ou em solicitação com funções de apoio jurídico, sem prejuízo da possibilidade de representação do Estado pelo Ministério Público.

2 - No caso de o patrocínio recair em licenciado em direito ou em solicitação com funções de apoio jurídico, expressamente designado para o efeito, a referida atuação no âmbito do processo fica vinculada à observância dos mesmos deveres deontológicos, designadamente de sigilo, que obrigam o mandatário da outra.

A prática judiciária nos TAF's é esta, seja no contencioso administrativo ou tributário. Nos julgamentos, o Advogado mandatado pelo Cidadão encontra do outro lado um qualquer jurista a representar o Estado e demais entes públicos, cujo paradigma radica na Autoridade Tributária.

Aquela norma está em completa contradição com o estipulado nos artigos 40º e 41º do CPC: “é obrigatória a constituição de advogado” e “os advogados estagiários, os solicitadores e as próprias partes podem fazer requerimentos em que não se levantem questões de direito”.

Sabe-se que nos TAF's apenas se suscitam questões de direito.

Logo, não se pode admitir, pelo menos, a intervenção de licenciados em direito. Quase sempre existe uma desigualdade entre partes, em que o Administrado, representado sempre por Advogado, vê o Estado e entes públicos serem representados por aqueles e pelo Ministério Público.

E não colhe o argumento positivado no nº 2 da citada norma, no que tange aos deveres deontológicos, tão-só porque não são Advogados e não estão obrigados ao Estatuto e Regulamento Disciplinar da Ordem dos Advogados.

Em medida legislativa, a propor, deve

Conclusão:

- Alterar o nº 1 do artigo 11º do CPTA em que passe a constar: Nos tribunais administrativos é obrigatória a constituição de mandatário, nos termos previstos no Código do Processo Civil, devendo as entidades públicas fazer-se patrocinar em todos os processos por advogado; devendo ser, por consequência, eliminado o nº 2.

José Rodrigues Lourenço

CP 2930p